

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 28

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

Instituições de Olinda devem preservar imagem de acolhidos

MP recomenda não expor dados de menores de 18 anos sem autorização

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos dirigentes e às equipes de todas as entidades de acolhimento institucional em funcionamento no município de Olinda (Casa de Passagem Diagnóstica, Casa de Acolhimento, Casa de Meu Pai e Reviva) que sempre informem adequadamente e solicitem autorização expressa e específica dos acolhidos, quando houver possibilidade de divulgação de sua imagem e/ou de dados pessoais.

De acordo com a promotora de Justiça Aline Arroxelas, o MPPE recebeu notícia de fato

informando que foi publicada matéria jornalística sobre o programa de apadrinhamento organizado pela Vara da Infância e Juventude de Olinda na qual foram veiculadas fotografias, acompanhadas de nomes e idades de crianças e adolescentes acolhidos nas instituições. A situação contraria a necessidade de se preservar o direito à imagem e à dignidade dos acolhidos, bem como seus dados pessoais, evitando qualquer espécie de situação de constrangimento ou rotulações no meio social, bem como sua exposição indevida.

O MPPE recomendou ainda

aos dirigentes e às equipes que requeiram autorização judicial para a veiculação de imagens e dados pessoais dos acolhidos, quando relacionados à situação de acolhimento, em jornais, revistas, periódicos, panfletos, rádio, televisão, internet ou em redes sociais, de modo a se preservar seus direitos e sua segurança.

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº8.069/90), as crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis. Além disso, é

papel do Ministério Público fiscalizar as entidades de acolhimento institucional, a fim de salvaguardar os menores de 18 anos de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

“O artigo 92 parágrafo 1º do ECA dispõe que os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional se equiparam aos guardiões das crianças e adolescentes para todos os efeitos de direito”, acrescentou Aline Arroxelas.

O documento foi publicado no Diário Oficial do último sábado (13).

AEDES AEGYPTI

MP segue alertando para combate ao mosquito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Abreu e Lima, Brejo da Madre de Deus, Jataúba e Poção a adoção de providências no combate ao *Aedes Aegypti*, incluindo a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças dengue, zika e chikungunya. No mês de janeiro, o MPPE também expediu recomendações aos municípios de Buíque, Igarassu, Ibirimir, Petrolândia e Jatobá.

Aos prefeitos e às Secretarias Municipais de Saúde, o MPPE recomendou que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico das doenças transmitidas pelo mosquito, cujos recursos necessários para execução devem ser aportados.

Os gestores municipais devem, ainda, executar integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, atuando, inclusive, de acordo com as orientações constantes do Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde e disponibilizado em sua página oficial. Também devem ser cumpridas as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCE-FALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, ou outra diretriz que venha sucedê-la.

Na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de En-

frentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, devem ser adotadas imediatamente as medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES).

A recomendação foi assinada pelos promotores de Justiça Antônio Roleberg Feitosa Júnior (Brejo da Madre de Deus e Jataúba), Maria Amélia Gadelha Schuler (Abreu e Lima) e Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva (Poção).

Ingresso forçado em imóveis – A presidente Dilma Rousseff publicou a Medida Provisória 712, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde diante da presença do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do zika vírus, no Diário Oficial da União (DOU) do dia 1º de fevereiro.

A MP 712 autoriza, no caso de situação de iminente perigo à saúde pública em virtude do mosquito, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde (SUS) de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças nos termos da legislação vigente, incluindo ingresso forçado de agente de saúde em imóveis públicos ou particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso do profissional. Se necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial, conforme a MP 712.



Combate ao Aedes Aegypti

AVISO

Membros podem indicar coordenadores

A Procuradoria Geral de Justiça informa aos membros do MPPE que está aberto prazo de dez dias, a partir da publicação do Aviso nº006 de 2016, para que indiquem ao procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, até três nomes para o exercício das funções de Coordenação Administrativa das Circunscrições Ministeriais e das sedes das Promotorias de Justiça em todo o Estado. Os nomes devem ser enviados para o endereço chefgab@mp-pe.mp.br.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PACIENTES PSIQUIÁTRICOS NO RECIFE

Hospitais não podem dar alta sem presença de familiares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos diretores dos hospitais da Restauração, Getúlio Vargas, Barão de Lucena, Agamenon Magalhães, Oswaldo Cruz e Pelópidas da Silveira que, no prazo de 20 dias, adotem as medidas administrativas necessárias para que a prática da alta hospitalar a paciente psiquiátrico seja devidamente precedida da localização dos pais, responsáveis legais ou familiares, a fim de proporcionar mais segurança e tranquilidade durante seu atendimento médico-hospitalar.

Chegou ao MPPE notícia de fato denunciando que pacientes psiquiátricos estavam sendo liberados do Hospital da Restauração

Mudança do procedimento de alta deve ser feita em até 20 dias

sem a presença de familiares ou responsáveis. Para a promotora de Justiça Maria Ivana Botelho, que instaurou o inquérito civil para a-

purar os fatos, se faz necessário serem adotadas rotinas e condutas que visem garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com transtorno e/ou déficit mental, mais segurança e tranquilidade durante seu atendimento médico-hospitalar, em especial nas unidades de grande porte.

Os referidos hospitais devem informar à 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital se acatam ou não a recomendação do MPPE. O documento foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (16).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 520/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 48/2016 oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016 e da Portaria POR-PGJ N.º 499/2016, de 12.02.2016, publicada no DOE do dia 13.02.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correia

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correia
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias B. Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 521/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.921/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se .

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 522/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA**, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, a partir da presente data, até 29/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 523/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 959/2011, a partir de 03/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 524/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 525/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 618/2013, a partir de 03/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 526/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luisa Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

PORTARIA POR-PGJ Nº 468/2016

I - Designar os Béis. **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, e **RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Tacaratu, ambos de 1ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, no período de 16/02/2016 a 16/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 527/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, durante o afastamento da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, no período de 16/02/2016 a 16/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 528/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.576/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 006/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/11/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Getulio de Albuquerque Vieira Júnior	189.393-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	C	Cursos de Graduação em Direito e Ciências Contábeis – Processo nº 46761/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no Original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16.02.2016

Expediente n.º: 11/16
Processo n.º: 0004677-6/2016
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: NOVEMBRO/2015
Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Novembro/2015
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	14	18	0	32	26	6	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	0	2	1	1	Férias.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	30	0	30	30	0	A assessora foi designada para atuar na 27ª Promotoria de Justiça Cível - 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	25	0	25	25	0	
TOTAL	16	73	0	89	82	7	
Atuações nos processos extrajudiciais							Observação
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	0			Férias.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2	0	1	0			A assessora foi designada para atuar na 27ª Promotoria de Justiça Cível - 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	0	0	0			
TOTAL	5	0	1	0			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	18	2	20	0	20		

Atuação da Procuradoria Geral							
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação	
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	0	0	0	0	0		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	41	82	6	3	132		
TOTAL	41	82	6	3	132		
Processos Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	30	73					
Divergentes do Parecer Ministerial	4	10					
Sem Atuação Ministerial	3	7					
Outros	4	10					
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	0		0		0	Assessoria Técnica em Matéria Cível	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2		0		0	Assessoria Técnica em Matéria Cível	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0		2		0	Assessoria Técnica em Matéria Cível	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		0		3	Assessoria Técnica em Matéria Cível	
Clênio Valença Avelino de Andrade	0		0		1	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRA RAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	1							1					2
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	20												20
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	2												2
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	23	1	2			5	3		1			3	38
TOTAL	46	1	2	0	0	5	3	1	1	0	0	3	62

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	28

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (²)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	2	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	2
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	5
Extintiva por prescrição	
TOTAL	7

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	1

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (2)	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	1	11	6	18
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	2	21	38	61
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO		3	1	4
TOTAL	3	35	45	83

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	2

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015)	-	-
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	03/11/2015 a 03/12/2015	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO NOVEMBRO/2015				
JUDICIAL	SALDO 31/10/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/11/2015
Judicial 2º grau	25	18	15	28
Artigo 28 do CPP	25	8	8	25
Conflito de Atribuição	8	2	1	9
Total	58	28	24	62
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/10/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/11/2015
Representações para Perda de Graduação	21	0	1	20
Representações de Tribunais de Contas	22	1	1	22
Representações Diversas	33	10	2	41
Procedimento de Investigação Criminal - TOE	45	0	0	45
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	33	0	3	30
Total	154	11	7	158
TOTAL GERAL	212	39	31	220
OBSERVAÇÕES:				
67 (sessenta e sete) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;				
09 (nove) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos;				
(¹) MANIFESTAÇÃO - Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				
(²) MANIFESTAÇÃO – Constan 01 (um) Termo de Declarações.				
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora acumular a Coordenação Administrativa da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por determinação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.				
OBS2.: Constan, nas atuações da Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos - Processos Judiciais, 04 (quatro) participações do Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, nas sessões do TJPE.				
Recife, 30 de novembro de 2015.				

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
NOVEMBRO DE 2015				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	74	101	106	69
Extrajudicial	172	13	7	178
Total	246	114	113	247
Total de Ciéncias nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão			43	
Trânsito em Julgado			0	
Outras ciéncias			5	
Total			48	
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE			12	
Número de Audiências			1	
Total			13	
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados			1	
Representações para Perda de Graduação			1	
Total			2	
Recursos				
Razões de Recurso			3	
Contrarrazões			3	
Total			6	

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: DEZEMBRO/2015

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS						Mês: Dezembro/2015	
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	6	14	0	20	19	1	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	11	0	12	9	3	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	18	0	18	17	1	A assessora foi designada para atuar na 27ª Promotoria de Justiça Cível – 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	10	0	10	9	1	
TOTAL	7	53	0	60	54	6	
Atuações nos processos extrajudiciais						Observação	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Ana Maria do Amaral Marinho	2	0	0	3			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	0	1			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2	0	0	1		A assessora foi designada para atuar na 27ª Promotoria de Justiça Cível – 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	2			
TOTAL	6	0	0	7			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS							
TOTAL	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	20	12	32	7	25		

Atuação da Procuradoria Geral							
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação	
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	0	0	0	2	2		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	6	54	13	2	75		
TOTAL	6	54	13	4	77		
Processos Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	6	100					
Divergentes do Parecer Ministerial	0	0					
Sem Atuação Ministerial	0	0					
Outros	0	0					
Atuação nas Sessões do TJPE							
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público		Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1		1		0		Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1		0		0		Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0		1		0		Assessora Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		0		3		Assessora Técnica em Matéria Cível

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRAR RAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR													0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	8												8
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES			1			1					1		3
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	8		2			9						1	20
TOTAL	16	0	3	0	0	10	0	0	0	0	1	1	21

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	7

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
3	100	3	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	3
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	10
Extintiva por prescrição	
TOTAL	13

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (2)	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	1	43	8	52
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	5	55	15	75
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO		1		1
TOTAL	6	99	23	128

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	6

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015)	-	-
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	03/11/2015 a 03/12/2015	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DEZEMBRO/2015				
JUDICIAL	SALDO 30/11/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2015
Judicial 2º grau	28	8	17	19
Artigo 28 do CPP	25	12	1	36
Conflito de Atribuição	9	0	0	9
Total	62	20	18	64
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/11/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2015
Representações para Perda de Graduação	20	0	0	20
Representações de Tribunais de Contas	22	0	0	22
Representações Diversas	41	7	2	46
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	45	0	0	45
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	30	0	0	30
Total	158	7	2	163
TOTAL GERAL	220	27	20	227

OBSERVAÇÕES:				
35 (trinta e cinco) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;				
04 (quatro) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos;				
(1) MANIFESTAÇÃO - Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário				
(2) MANIFESTAÇÃO – Constatam 02 (duas) Portarias.				
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora acumular a Coordenação Administrativa da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por determinação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.				
OBS2.: Constatam, nas atuações da Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos - Processos Judiciais, 03 (três) participações do Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, nas sessões do TJPE.				

Recife, 31 de dezembro de 2015.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
DEZEMBRO DE 2015
Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	69	73	72	70
Extrajudicial	178	19	9	188
Total	247	92	81	258

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	9
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	10
Total	19

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	10
Número de Audiências	0
Total	10

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	5
Contrarrazões	1
Total	6

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

Assessoria Jurídica Ministerial

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PENALIDADE**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a inexecução parcial da contratação celebrada em 26.03.2014 entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça, e a Empresa **AJP ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 08.978.001/0001-17, cujo objeto consiste na execução da obra de reforma do 4º andar do Edifício Roberto Lyra, formalizado através do Contrato MP nº 029/2014;

Considerando o descumprimento de obrigações avençadas no referido Contrato e termo aditivo celebrados, e considerando a inexecução parcial dos serviços contratados, conforme exposto na CI nº. 204/2015 do DEMIE, não obstante a prorrogação do prazo de execução acordada no Primeiro Termo Aditivo ao contrato original;

Considerando **ser cabível a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, com fundamento na cláusula décima do referido contrato e nos arts. 77, 78, incisos I, II e III e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 alterada;**

Considerando **ser cabível a aplicação de penalidades administrativas, tendo em vista os prejuízos causados à Administração decorrentes da inexecução parcial do Contrato, por culpa da contratada, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do Contrato MP nº 029/2014 e no art 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 alterada;**

RESOLVE esta Procuradoria Geral de Justiça firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** por ato unilateral da administração, e **aplicar a penalidade de multa** já estabelecida no processo SIIG 0003275-8/2016 no valor de R\$ 5.001,11 (cinco mil um real e onze centavos), devendo ser assegurado à Empresa **AJP ENGENHARIA LTDA** o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – JANEIRO//2016
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES¹	01	131	132	00
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA²	38	45	36	47
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	14	139	132	21

26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	01	Férias	00	01
26ª	JOÃO MARIA RODRIGUES¹	00	Audiência de Custódia	00	00
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO³	00	113	113	00
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	00	Audiência de Custódia	00	00
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA¹	00	Audiência de Custódia	00	00
29ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	18	130	119	29
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	12	145	139	18
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO¹	00	Audiência de Custódia	00	00
38ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	00	139	139	00
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA¹	04	Férias	00	04
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	07	120	127	00
40ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	139	132	07
47ª	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	00	137	137	00
47ª	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	00	2	2	00
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	00	42	42	00
TOTAL		95	1282	1250	127

OBS.:

- Designados para audiências de custódia a partir de 14.08.2015
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
- Exercício findo na Cinq;
- Férias;
- Licença médica.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Promotora de Justiça – Coordenadora

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL

REF. Janeiro 2016

Promotor de Justiça	Dezembro – 2015	Janeiro – 2016				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Danielly da Silva Lopes	0	34	34	34	0	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	0	0	0	0	Férias
Francisco Dirceu Barros	0	32	32	32	0	3º substituto do 4º PJ Criminal – em razão das férias do Promotor de Justiça Itapuan de V. Sobral Filho
Reus Alexandre S. do Amaral	0	32	32	32	0	
TOTAL	0	98	98	98	0	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça
Coordenador

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JANEIRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Dezembro/2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	124	122	02
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	33	28	05
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**	00	00	00	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	154	112	196	70
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES***	02	00	00	02
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	143	125	98	170
TOTAL		299	394	444	249

*Acumulação.

** Férias no período de janeiro de 2016.

***Férias no período de janeiro de 2016.

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JANEIRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo NOVEMBRO 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	81	81	00
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO¹	00	00	00	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA¹	00	00	00	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	84	84	00
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	86	86	00
TOTAL		00	251	251	00

Período de distribuição: 04/01/2016 até 31/01/2016

Férias – Janeiro/2016 – 04/01/2016 até 02/02/2016

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS**

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JANEIRO 2016

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (DEZEMBRO)	DISTRIBUÍDOS (JANEIRO)	DEVOLVIDOS (JANEIRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	53	133	150	36
CARLAN CARLO DA SILVA	48	131	123	56
LAURINEY REIS LOPES	0	FÉRIAS	FÉRIAS	0
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0	LICENÇA MATERNIDADE	LICENÇA MATERNIDADE	0
TOTAL CENTRAL	101	264	273	92

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 003/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, **CONVOCA** os servidores ocupantes das funções gratificadas de FGMP - 3 a FGMP - 8 lotados no **Edf. Ipsep - Rua do Sol** ou seus respectivos substitutos a participarem de oficina de desenvolvimento sobre o SIAF - Sistema de Apuração de Frequência, tendo em vista que a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015 em seu Anexo I estabelece que o Módulo I do sistema deverá ser implantado até o dia 29 de fevereiro de 2016 no referido prédio.

Data: 25 de fevereiro de 2016

Horário: 14h

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP (Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Esclarecemos que os servidores convocados deverão ser multiplicadores das informações repassadas em seus respectivos setores.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

AVISO Nº 006/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **Aginaldo Fenelon de Barros**, **AVISA** aos servidores lotados no **Edf. Ipsep - Rua do Sol** que será realizada oficina de desenvolvimento sobre o **SIAF - Sistema de Apuração de Frequência**, tendo em vista que a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015 em seu Anexo I estabelece que o Módulo I do sistema deverá ser implantado até o dia 29 de fevereiro de 2016 no referido prédio.

Data: 26 de fevereiro de 2016

Horário: 14h

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP (Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Os servidores interessados deverão acessar o formulário online disponível no Portal da Integração (Agenda CMGP) para fazer sua inscrição.

Recife, 16 de fevereiro de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 093/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a anuência das partes envolvidas,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN**, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.366-1, na 5ª Procuradoria de Justiça Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 094/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 006/2016, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.162-0, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Inativos, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora **ANA PAULA GOMES ANDRADE**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.593-6, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III - Dispensar a servidora **ANA PAULA GOMES ANDRADE**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.593-6, da percepção do Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

IV - Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.162-0, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 095/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do requerimento eletrônico nº 56864/2016, bem como o Laudo Médico: 973/2016 da Junta Médica Estadual;

Considerando a publicação da Portaria SGMP nº 56 de 21/01/2016;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria SGMP nº 56 de 21/01/2016;

II - Designar a servidora **THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA**, Técnica Ministerial-Administração, matrícula nº 189.351-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo consecutivo de licença médica e férias do titular, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.195-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 096 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor dos requerimentos eletrônicos nº 59.941 e 60.201, ambos de 2016;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora **CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA**, Técnica Ministerial-Administração, matrícula nº 189.369-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 01/02/2016, tendo em vista o gozo consecutivo de licença paternidade e férias do titular, **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189.106-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 097 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 1999,

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir do dia 29 de fevereiro de 2016, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de nível médio do PENUM (Programa de Estágio de Níveis Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco) e preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da capital e região metropolitana, realizado por esta Instituição através da Comissão de Seleção Pública do VII PENUM, criada pela Portaria POR-PGJ nº 1658/2014, publicada no dia 05 de novembro de 2014, nos termos do Edital de Inscrição n.º 002/2014 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco na edição de 26 de novembro de 2014, e homologado pela publicação do Resultado Final do Processo de Seleção em 28 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 16/02/2016

Expediente: CI 013/2016
Processo: 0004957-7/2016
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação

Despacho: Acato a sugestão para a realização do evento em comemoração aos 70 anos do promotor de Justiça, Paulo Cavalcanti. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: CI 053/2016
Processo: 0003737-2/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para anexar tabela de custo da criação da comissão.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0001265-5/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP. Acato o pronunciamento da AJM, datado de 05.02.16. Dê-se conhecimento ao requerente, arquivando-se em seguida.

Expediente: CI 024/2016
Processo: 0003666-3/2016
Requerente: Div. Min.Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 007/2016
Processo: 0004958-8/2016
Requerente: Div. Ministerial de Manutenção e controle
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 177/15
Processo: 0045587-2/2015
Requerente: Dep. Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e determino que seja comunicado aos interessados que no prazo de 72 horas seja regularizada a situação. Esgotado prazo acima e não atendido a determinação desta Secretaria geral proceda aos registros das faltas e bem assim, o devido desconto em seus vencimentos.

Expediente: CI 30/2016
Processo: 004769-8/2016
Requerente: Dep. Min. Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo.Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 013/2016
Processo: 0005137-7/2016
Requerente: Dep. Min. Desenvolvimento RH
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 012/2016
Processo: 0005007-3/2016
Requerente: Dep. Min. Desenvolvimento RH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 133/2015
Processo: 0046558-1/2015
Requerente: Divisão Min de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 021/16
Processo: 0005054-5/2016
Requerente: PJ Taquaritinga do Norte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para registro e controle.

Expediente: Ofício 008/2016
Processo: 0005033-2/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMSI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 01/2015
Processo: 0005001-6/2016
Requerente: Gabinete da 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para em conjunto com a administração do prédio Roberto Lyra, solucionar os problemas ali existente.

Expediente: CI 03/2016
Processo: 0005363-8/2016
Requerente: DIMAT
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 025/2016
Processo: 0005336-8/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 047/2016
Processo: 0004117-4/2016
Requerente: PJ Matéria Cível
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 127/2015
Processo: 0045659-2/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0005306-5/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: A Central de Recursos Criminais, Acolho a sugestão da CAD, encaminhe o expediente à Central de Recursos Criminais para que se posicione quanto a necessidade de guarda de cópia de documento, diante do previsto no art. 21 da Resolução PGJ 002/2015.

Expediente: CI 017/2016
Processo: 0005365-1/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 6974/2015
Processo: 00046927-1/2016
Requerente:Ministério dos Transportes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Considerando as informações prestadas pela Assessoria Jurídica Ministerial relativa aos servidores cedidos do Ministério dos Transportes ao MPPE, encaminhando para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: CI 048/2014
Processo: 0027769-4/2014
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 012/2016
Processo: 0005318-8/2016
Requerente: PJ Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para prestar informação.

Expediente: CI 021/2016
Processo: 0005169-3/2016
Requerente: Corregedoria geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 030/2016
Processo: 0004281-6/2016
Requerente: PJ Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 074/2016
Processo: 0005182-7/2016
Requerente:Coord. Ministerial de Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/02/2016

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 0004979-2/2016
Requerente: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 27/2016
Processo nº 0003820-4/2016
Requerente: PJ João Alfredo
Assunto: Solicitação
Despacho: ÀAMPEO. Para informar a disponibilidade orçamentária para implantação de 22 cotas de PJES, no valor mensal R\$ 2.640,00, para atender apenas no horário de expediente da PJ de João Alfredo, o que constitui o mínimo de segurança para a Sede, conforme despacho da AMSI.

Expediente: CI 12/2016
Processo nº 0004993-7/2016
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Biblioteca. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 13/2016
Processo nº 0005009-5/2016
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Biblioteca. Para pronunciamento.

Expediente: E-mail/2016
Processo nº 0004816-1/2016
Requerente: Edjaldo Xavier Correia
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências no sentido de devolver 01(um) servidor, conforme solicitado pelo DEMTR.

Expediente: CI 227/2015
Processo nº 0043812-0/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Para as providências quanto a abertura de novo Processo Licitatório para suprir os itens fracassados no processo anterior.

Expediente: Email/2016
Processo nº 0003952-1/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências, com o agendamento de vistoria pela equipe de manutenção.

Expediente: CI 001/2016
 Processo nº 0001265-5/2016
 Requerente: PJ Petrolina
 Assunto: Solicitação8
 Despacho: À CMGP. Acato o pronunciamento da AJM, datado de 05.02.16. Dê-se conhecimento ao requerimento, arquivando-se em seguida.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 007/2016

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público AVISA aos selecionados para participar do curso “**Básico da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**”, que as aulas terão início no dia 19.02.2016, no horário das 14h às 17h, nas instalações da Escola Superior do MPPE, situado à Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio- Recife. Solicita que os casos de impossibilidade de participar do curso sejam comunicados por meio do endereço eletrônico escola@mppe.mp.br, para que as vagas sejam preenchidas com integrantes da lista de espera. Por oportuno, a ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.

Sílvio José Menezes Tavares
 Procurador de Justiça
 Diretor da ESMP

Relação de selecionados para o curso de LIBRAS:

- 1 Alda Virginia de Moura
- 2 Alexandra Fragoço Morêda
- 3 Ana Lucia Martins de Azevedo
- 4 Cátia Fonseca
- 5 Eryne Ávila dos Anjos Luna
- 6 Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
- 7 Filipe Souza Pessoa de Luna
- 8 Fred Vasconcelos da Silva
- 9 Gabriela Severien dos Santos
- 10 Geovana Andrea Cajueiro Belfort
- 11 Gilberto Lucio da Silva
- 12 Henrique de Carvalho Paes de Andrade
- 13 Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
- 14 Izabela Cavalcanti Pereira
- 15 José Elias Dubard de Moura Rocha
- 16 Juliana Thalita da Silva Monteiro
- 17 Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
- 18 Liziane Oliveira Maggi
- 19 Lúcio Jorge Ferreira Santos
- 20 Marco Aurélio Farias da Silva
- 21 Marconi Aurélio de Barros Matos
- 22 Maria de Jesus de Melo
- 23 Maria Verônica Cardoso da Silva
- 24 Nelma Ramos Maciel Quaiotti
- 25 Pablo Ferraz de Freitas
- 26 Rafael Bezerra de Souza
- 27 Renata Maria Araújo Lobo
- 28 Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros
- 29 Vanessa Basílio da Silva
- 30 Vera Maria Nunes

Promotorias de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 02/2016-43ªpjddc

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns encaminhando Despacho de Instauração de Procedimento Preparatório noticiando possível acúmulo ilegal de funções, com choque de carga horária, entre os serviços da contratada Maria da Vitória Araújo Silva no CASE/FUNASE e no Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos e empregos públicos pode desencadear prejuízo ao erário ou enriquecimento sem

causa, quando o agente titular de vários cargos e/ou empregos públicos, não labora de forma a cumprir as cargas a estes estabelecidas, percebendo remuneração sem prestar qualquer tipo de labor;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II - oficie-se o Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e o Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE solicitando informar a esta Promotora de Justiça, no prazo de trinta dias, data de contratação da Assistente Social Maria da Vitória Araújo Silva, local de trabalho, carga horária e remuneração, encaminhando cópia dos contratos celebrados e documento comprobatório do valor de todas as remunerações pagas.

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref. PP Nº 31/2015-22ª PJDDC

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2016-22ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o objeto da presente investigação, que apura a falta de vagas para alguns estudantes aptos para o ingresso no **Ensino Fundamental** da rede municipal de ensino, em escolas próximas às suas residências, conforme representação apresentada pelo Conselho Tutelar da RPA 04;

CONSIDERANDO a nova relação de crianças e adolescentes e a indicação das suas respectivas faixas etárias e de ensino, apresentada pelo Conselho Tutelar da RPA 04, cujas matrículas não foram efetivadas em instituições de ensino próximas às suas residências, sob a alegação de falta de vaga;

CONSIDERANDO a propositura da Ação Civil Pública nº 0002718-94.2015.8.17.0001, ajuizada por este *Parquet*, que tem por objeto regularizar a oferta de educação infantil na rede municipal de ensino, na qual foi, inclusive, deferido o pedido de tutela antecipada em junho de 2015;

CONSIDERANDO que, em razão da liminar concedida nos autos do supracitado processo, foi determinada por este *Parquet*, em despacho anexado ao dossiê administrativo da mencionada ação, a apresentação de listagens atualizadas de crianças sem acesso à educação infantil por todos os Conselhos Tutelares atuantes em Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração de todo o quantitativo de crianças excluídas da rede municipal de ensino nos autos da supracitada Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”, bem como proclama em seu art. 211, § 2º “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO, por fim, que se encontra expirado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSPM nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 031/2015-22ª PJDDC em **Inquérito Civil nº 031/2015-22ª PJDDC**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça providenciar o que se segue:

1) proceda-se às devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;

2) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como se remeta cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSPM nº 001/2012;

3) extraia-se cópia do Ofício nº 132/2015, subscrito por Conselheiro Tutelar da RPA 04, providenciando sua vinculação aos autos suplementares da Ação Civil Pública nº 0002718-94.2015.8.17.0001, para posterior elaboração de petição,

indicando ao Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital a necessidade da realização das respectivas matrículas das crianças de 0 a 5 anos em instituição que ofertam **Educação Infantil** na rede municipal de ensino, próximas às suas residências, tudo conforme teor da decisão liminar proferida naqueles autos;

4) relacionem-se, em listagem única, os nomes e as datas de nascimento das crianças/adolescentes apresentados neste inquérito civil, inclusive aquelas relacionadas no mencionado Ofício nº 132/2015, certificando, em seguida, se a Secretaria Municipal de Educação garantiu as **respectivas vagas no Ensino Fundamental**, com menção às folhas destes autos correspondentes aos expedientes que se refiram à garantia da efetivação das matrículas na rede municipal de ensino; e

5) ultimadas as providências previstas nos itens antecedentes, façam-se conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça
 em exercício acumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotor de Justiça, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, **DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, o Sr. Prefeito LAMARTINE MENDES DOS SANTOS da POLÍCIA MILITAR, o Comandante do Destacamento Local CELSO ANDRADE DA SILVA**, e o Sub comandante do 2º Batalhão nesta cidade, o Sr. ROMULO GOYANNA LAMENHA LINS e do CONSELHO TUTELAR, os Conselheiros ROZENILDA MARGARIDA DE SANTANA DA SILVA e ELIZANGELA CLEONICE DA CONCEIÇÃO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduita**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Lagoa de Itaenga tradicionalmente realiza as festividades do carnaval, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam uma maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

– DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais, durante o CARNAVAL PROMOVIDOS OU AUTORIZADOS pela Prefeitura Municipal de LAGOA DE ITAENGA/PE, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado; II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 09:00h, da manhã, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 23:00 horas; ressalvada os grupos de maracatu que vão continuar com o horário livre.

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

IX – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II– Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduita, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduita, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 03 de fevereiro de 2016.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
 Promotor de Justiça

LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
 Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga

ROMULO GOYANNA LAMENHA LINS
 Sub-Comandante do 2º BPM

CELSO ANDRADE DA SILVA
 Comandante do BPM de Lagoa de Itaenga

ROZENILDA MARGARIDA DE SANTANA DA SILVA
 Conselheira Tutelar

ELIZANGELA CLEONICE DA CONCEIÇÃO
 Conselheira Tutelar

**PORTARIA Nº 02/2016
CONVERTE PP549510 em ICP**

PP nº 549510– Auto nº 2009-71898
Nº de Origem: 10-001-2009

Demandante: Antônio Paulo de Carvalho Filho

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº PP nº 549510– Auto nº 2009-71898 que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar denúncia sobre possível prática de crime de maus-tratos e abandono das menores VITÓRIA e GEORGE;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, RESOLVE

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório enunciado na forma de inquérito civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação a Procuradoria Geral de Justiça;

IV – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V- Comunicação ao CAOP-IJ e CAOP- Cidadania;

VI – Nomeação do servidor ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7 como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012

VII- oficie-se ao Conselho Tutelar de Petrolina para fazer uma visita ao local e confirmar se as crianças estão em situação de risco social, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

VIII – Consulte-se o sistema de JUDWIN para verificar se existe alguma ação judicial protetiva em face das crianças, bem com se existe alguma ação penal em face da genitora JOSILENE MARIA DE CARVALHO;

Petrolina/PE, 11 de fevereiro de 2016.

FERNANDO PORTELA RODRIGUES
- Promotor de Justiça -

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE PETROLINA****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPATÓRIO Nº 5690855 (Auto nº 2014/1782129 PP 07-
012/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto representação relatando, em síntese, irregularidades no pregão presencial nº 256/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) AGUARDAR as devoluções das cartas precatórias pelo prazo de 90 (noventa) dias e *extraia-se os documentos de fls. 228-230 e junte-se nos autos do PP nº 5741157 (Auto nº 2015/2020291 PP 07-017/2015);*

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 04 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPATÓRIO Nº 5738533 (Auto nº 2015/1930854 PP 07-
015/2015 (NF 128/2015) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisara situação relatada na manifestação nº 13770052015-5.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R seja oficiado ao Diretor da **Faculdade INTA** – Instituto Teleológico Aplicado, Sobre – CE, para no prazo de 15 (quinze) dias, enviar cópias das folhas de presença ou informar os dias de presença do aluno ALLAN DIÉGO DA COSTA LOPES referente ao curso de medicina, durante o período de fevereiro/2015 a dezembro/2015.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15/02/2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPATÓRIO Nº 5739233 (Auto nº 2015/2019761 PP 07-
016/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto a representação (manifestação nº 14671072015-1) oriunda da Ouvidoria do MPPE referente a eventuais irregularidades na concessão de gratificações para os guardas municipais de Petrolina mencionados na representação.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) AGUARDAR a manifestação do CAOP – Patrimônio Público (fls. 64-65).

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15/02/2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPATÓRIO Nº 5741157 (Auto nº 2015/2020291 PP 07-
017/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto notícias veiculadas nos blogs informando que líderes comunitários estariam sendo lotados em cargos comissionados e/ou contratados temporariamente pelo Poder Executivo de Petrolina como forma de cooptação política.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) DESENTRANHAR os documentos de fls. 228-230 dos autos do PP nº 5690855 (Auto nº 2014/1782129 PP nº 07-012/2015) e juntar no presente procedimento. Após, voltem os autos conclusos;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Itapetim** (frente ao **crescente número de agentes de endemias procurando o Ministério Público** para solucionar casos omissos na operacionalidade de suas ações) para que fiscalizem e acompanhem junto aos agentes de endemias, capacitando-os a execução da **Medida Provisória nº 712/2016** que amplia os poderes das autoridades de saúde de âmbito federal, estaduais e municipais no combate ao mosquito que transmite dengue, chikungunya e zika, com a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e privados considerados abandonados ou em situação de ausência do responsável, **além de ações a serem efetivadas em casos omissos pela medida provisória**, como a recusa do morador.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO publicação da Medida Provisória nº 712/2016 e as dúvidas que surgem no cotidiano dos agentes de endemias, quando encontram imóveis abandonados ou pessoas que negam suas entradas;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;*

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei nº 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de **negativa de ingresso da autoridade sanitária**, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

CONSIDERANDO que no Município de Itapetim não foi publicado Decreto Legislativo acerca do assunto e que, **constantemente, os agentes de endemias e representantes do Município procuram o Ministério Público** para informações de como proceder nos casos acima mencionados;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Itapetim** o seguinte:

a) **Que utilizando-se da Medida Provisória MP 712/2016**, que prevê o ingresso forçado de agentes de endemia em casos de imóveis abandonados ou em residências onde o proprietário não é encontrado, determine aos AGENTES DE ENDEMIAS que emitam documento assinado por duas testemunhas, preferencialmente, vizinhos, motivando a entrada coercitiva no imóvel e ,

concomitantemente, relatando as ações no local (indicando se há foco do mosquito e procedimentos adotados), arquivando os documentos e evitando danos ao imóvel.

b) No caso de recusa por parte do morador, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público, podendo ser tratado como situação de perigo público previsto na Constituição brasileira e abrindo a possibilidade de cobrança de multa, já que a situação caracterizaria infração sanitária prevista na Lei 6437/77, que determina punição para a não obediência de determinação de uma autoridade sanitária;

c) Impende ressaltar que em caso de comprovação de que a ação do morador em recusar a entrada dos agentes de endemias está aumentando a epidemia ou dificultando a eliminação do criadouro do mosquito, dependendo do caso concreto, também poderá ser caracterizado como crime;

d) Segue sugestão de **modelo** para entrada forçada no imóvel :

INGRESSO NA RESIDÊNCIA / TERRENO (localidade)
DATA:
AGENTE RESPONSÁVEL:
TESTEMUNHAS:
INGRESSO FORÇADO (JUSTIFICATIVA)

() situação de abandono (Informar porque considerou o imóvel abandonado -características físicas, por sinais de inexistência de conservação,

pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização)

(_) ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. (Efetuar duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias- Informar datas).

() Recusa do morador – Motivo da recusa :

() Auxílio da polícia solicitado em _____. (informar se houve atendimento do pedido de apoio policial)

Obs : fundamentar solicitação do apoio da polícia -Citar Art. 2º, § 1º da MP 712/2016.

() Caso remetido ao MPPE (justificar).

Assinatura das testemunhas, agente endemias e data do relatório.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Itapetim**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se e registre-se.Publique-se.

Itapetim-PE, 05 de fevereiro de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Brejinho (**frente ao crescente número de agentes de endemias procurando o Ministério Público**) para solucionar casos omissos na operacionalidade de suas ações) para que fiscalizem e acompanhem junto aos agentes de endemias, capacitando-os a execução da **Medida Provisória nº 712/2016** que amplia os poderes das autoridades de saúde de âmbito federal, estaduais e municipais no combate ao mosquito que transmite dengue, chikungunya e zika, com a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e privados considerados abandonados ou em situação de ausência do responsável, **além de ações a serem efetivadas em casos omissos pela medida provisória**, como a recusa do morador.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO publicação da Medida Provisória nº 712/2016 e as dúvidas que surgem no cotidiano dos agentes de endemias, quando encontram imóveis abandonados ou pessoas que negam suas entradas;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, **em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária**, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

CONSIDERANDO que no Município de Itapetim **não foi publicado Decreto Legislativo acerca do assunto e que, constantemente, os agentes de endemias e representantes do Município procuram o Ministério Público** para informações de como proceder nos casos acima mencionados;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Brejinho** o seguinte:

a) Que **utilizando-se da Medida Provisória MP 712/2016**, que prevê o ingresso forçado de agentes de epidemia em casos de imóveis abandonados ou em residências onde o proprietário não é encontrado, determine aos AGENTES DE ENDEMIAS que emitam documento assinado por duas testemunhas, preferencialmente, vizinhos, motivando a entrada coercitiva no imóvel e , concomitantemente, relatando as ações no local (indicando se há foco do mosquito e procedimentos adotados), arquivando os documentos e evitando danos ao imóvel.

b) No caso de recusa por parte do morador, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público, podendo ser tratado como situação de perigo público previsto na Constituição brasileira e abrindo a possibilidade de cobrança de multa, já que a situação caracterizaria infração sanitária prevista na Lei 6437/77, que determina punição para a não obediência de determinação de uma autoridade sanitária;

c) Impende ressaltar que em caso de comprovação de que a ação do morador em recusar a entrada dos agentes de endemias está aumentando a epidemia ou dificultando a eliminação do criadouro do mosquito, dependendo do caso concreto, também poderá ser caracterizado como crime;

d) Segue sugestão de **modelo** para entrada forçada no imóvel :

INGRESSO NA RESIDÊNCIA / TERRENO (localidade)
DATA:
AGENTE RESPONSÁVEL:
TESTEMUNHAS:
INGRESSO FORÇADO (JUSTIFICATIVA)

() situação de abandono (Informar porque considerou o imóvel abandonado -características físicas, por sinais de inexistência de conservação,

pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização)

(_) ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. (Efetuar duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias- Informar datas).

() Recusa do morador – Motivo da recusa :

() Auxílio da polícia solicitado em _____. (informar se houve atendimento do pedido de apoio policial)

Obs : fundamentar solicitação do apoio da polícia -Citar Art. 2º, § 1º da MP 712/2016.

() Caso remetido ao MPPE (justificar).

Assinatura das testemunhas, agente endemias e data do relatório.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Brejinho**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as

providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se e registre-se.Publique-se.

Itapetim-PE, 05 de fevereiro de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 004/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Itapetim** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Itapetim** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do

Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8-b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b21411fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Itapetim**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Itapetim-PE, 04 de janeiro de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 005/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhor Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Brejinho** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Brejinho** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes

Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersectoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Brejinho**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Itapetim-PE, 04 de janeiro de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 02/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1932670)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO** - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 123/2015, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garanhuns-*

SINSEMUG, noticiando excesso de estagiários no Município de Garanhuns, especialmente na Secretaria de Educação, onde os estagiários estariam substituindo professores em sala de aula.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE** CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) aguarde-se resposta aos ofícios expedidos. *Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(ã) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA 01/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1896426)

Na Portaria acima referida, publicada no DOE de 16/2/2016, onde se lê “Auto 2016/2200233”, leia-se “Auto 2015/1896426”.

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 002/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 076/2015, instaurada a partir do relatório denunciando falta de profissionais médicos na especialidade de pediatria no Hospital Regional Dom Moura, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde renovando ofício de fls. n. 48 dos autos; 5) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 001/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 074/2015, instaurada a partir da denúncia de risco ambiental devido a captação de água potável em nascente da bacia hidrográfica do rio Mundaú, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 11 de fevereiro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRIUNFO Curadoria do Patrimônio Público e Social

PORTARIA Nº. 001/2016 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO, o teor da representação formalizada junto a esta Promotoria de Justiça comunicando acerca de suposta ausência de repasses de contribuição previdenciária e repasses relativos aos anos de 2013 e 2014 ao Fundo Previdenciário Municipal relativo ao regime próprio de servidores da Prefeitura de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdenciário Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO que há notícias de que as contribuições previdenciárias dos servidores, a despeito de descontadas mensalmente dos seus contracheques, não vêm sendo repassadas àquela Autarquia, o que configura, em tese, dentre outras infrações, crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal);

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos suprarreferidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da representação suprarreferida;
2. Expedição de ofício ao Ilmo. Sr. prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde para encaminhar a esta Promotoria informações acerca de eventual ausência de repasses no valor devido ao Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais, bem como documentos que comprovem as suas alegações;
3. Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Sra. Selma Lúcia Brito Lima, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
4. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico;
5. Registre-se no Sistema Arquimedes;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo, 12 de fevereiro de 2016

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA

No dia 15 de fevereiro de 2016, às 15h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotor de Justiça, Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, o Secretário de Administração do Município de Santa Maria do Cambucá, PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA; o Comandante da Cia de Toritama, Tenente. PMPE JOÃO HENRIQUE, 2 Cia. do 24º BPM - Santa Cruz do Capibaribe, os representantes das Agremiações Carnavalescas BLOCO PRESSÃO Representado pelo Sr. PERIVALDO DE ALMEIDA, BLOCO OS NINHOZINHOS Representado pela Srª. SILVANA MARIA DE LIMA e o BLOCO EPAA NA FOLIA, Representada por Sra. MARIA APARECIDA SALES DO NASCIMENTO, Bloco Educa Folia Representada pela Srª. MARIA XILADORA PEREIRA, Bloco Arrocha Representado pelo Sr. JERÔNIMO MENDES SOUZA JUNIOR, Bloco os Querás Representado pelo Sr. LANGUISTAINER QUEIROZ DE ALMEIDA, ACORDARAM que o evento “CAMBUCÁ FOLIA 2016”, que se realizará nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O evento “CAMBUCÁ FOLIA 2016” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Diretoria de Turismo e Secretaria de Administração;

Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica estabelecido que no dia 19/02/2016 (sexta-feira) ocorrerá a prévia na Av. Capitão Manoel Almeida, fechando uma das vias, com paredão de som, de responsabilidade dos blocos PRESSÃO, BLOCO OS NINHOZINHOS, BLOCO EPAA NA FOLIA, ARROCHA E OS QUERAS das 20h00min até as 00h00min.

No dia 20/02/2016 (sábado) sairá um trio Asas da América (bloco Ninhozinhos) e a banda BARCA MALUKA, das 16h00min às 19h00min; BLOCO EDUCA FOLIA com VALDA SEDIAS– das 16h30min às 19h30min, EPAA FOLIA –com ROGÉRIO LIMA e BANDA das 20h00min às 23h00min, BLOCO PRESSÃO – 23h30min às 02h30min, com TRIO E BANDA ASAS DA AMÉRICA;

No dia 21/02/2016 (domingo) sairá às 17h00min até 19h20min o BLOCO ARROCHA, com o TRIO PANTERA e banda FORRÓ DO CHEFE e às 19h20min até às 21h40 o BLOCO PRESSÃO, com TRIO ASAS DA AMÉRICA, com a BANDA MARRETA YOU PLANETA, e das 21h40min até às 00h00min, FORRO DO FIRMA.

O trajeto dos blocos terá a saída de frente da Escola Professor Agripino de Almeida, subida até o centro, percorrendo a Rua Capitão Manoel de Almeida, Dantas Barreto, contorno na igreja e dispersão em frente ao mercado público.

Parágrafo único: A Prefeitura disponibilizará um trator para auxiliar os trios na subida da rua.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de fevereiro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

PP n. 001/2016

* NEPOTISMO *

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Jupi, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*”;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade, decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a *contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança*;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que o “nepotismo” é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO, que nos autos do procedimento preparatório n. 001/2016 restou configurada a prática de nepotismo por parte da prefeita do Município de Jupi;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as

medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Sra. Prefeita do Município de Jupi/PE, a Sra. CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL, que:

a) efetue, **no prazo de trinta dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, excetuando-se tão somente aqueles titulares de **cargos efetivos**, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida, para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) efetue, **no prazo de trinta dias**, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, vereadores e demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

c) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal;

d) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal;

e) Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “**nepotismo cruzado**”;

g) Remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final estabelecido nas letras “a” e “b”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal;

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação a Exma. Prefeita do Município de Jupi, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se. Notifique-se

Jupi, 04 de janeiro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 002/2016

PP n. 008/2016

* NEPOTISMO *

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Jupi, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei

nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*”;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade, decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a *contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança*;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que o “nepotismo” é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO, que nos autos do procedimento preparatório n. 008/2016 restou configurada a prática de nepotismo por parte do prefeito do Município de Jucati/PE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Jucati/PE, o Sr. GERSON HENRIQUE DE MELO, que:

a) efetue, **no prazo de trinta dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, excetuando-se tão somente aqueles titulares de **cargos efetivos**, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida, para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) efetue, **no prazo de trinta dias**, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, vereadores e

demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

c) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal;

d) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal;

e) Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “**nepotismo cruzado**”;

g) Remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final estabelecido nas letras “a” e “b”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal;

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se. Notifique-se

Jupi, 05 de fevereiro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ainda assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, **CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o teor da documentação encaminhada pelo CAOP PPS através do ofício n. 069/08 e pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, através do ofício n. 114/2010, referentes à possível irregularidade na contratação de mão-de-obra por OSCIP, no município de Jupi/PE, podendo caracterizar terceirização de serviços e ato de improbidade administrativa e/ou ilícito penal; **CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento das investigações, para identificar e responsabilizar os autores do suposto ilícito;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;

2- Junte-se aos autos as documentações encaminhadas pelo CAOP PPS através do ofício n. 069/08 e pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, através do ofício n. 114/2010;

3- Junte-se o ofício n. 65/2015 desta PJ e a correspondente resposta (ofício n. 082/2015 da prefeitura de Jupi);

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Jupi/PE, 12 de fevereiro de 2016.
<div style="text-align: right;">Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça</div>
<div style="text-align: center;">PORTARIA IC Nº 005/2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ainda assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e; CONSIDERANDO a vasta documentação existente nesta Promotoria de Justiça, que noticia supostas irregularidades quanto ao exercício profissional em Educação Física nos estabelecimentos de ensino, academias, clínicas, associações, dentre outros, sediados nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar toda a documentação já existente e concluir a elucidação dos fatos, para o seu fiel cumprimento da lei e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar as notícias sobre o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de atividade física sem o devido registro no respectivo Conselho Profissional, e o emprego de pessoas sem a respectiva capacitação técnica exigida, o que poderia caracterizar exercício ilegal da profissão, **determinando-se as seguintes providências preliminares:**

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania;

III- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV- oficie-se ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física- Seccional Pernambuco para que encaminhe a este Órgão Ministerial uma lista completa de todos os estabelecimentos desta cidade que fornecem os serviços de educação física;

V- oficie-se à Secretarias Estadual e Municipal de Educação para que informe se há profissionais de educação física registrados no respectivo Conselho Profissional, no âmbito escolar em cada esfera governamental, em número suficiente, considerando-se as turmas existentes. Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 12 de fevereiro de 2016.
<div style="text-align: right;">Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça</div>
<div style="text-align: center;">PORTARIA IC Nº 006/2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da cidade de Jupi, tanto da água provida pelo sistema público quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa, poços, chafarizes,carroças);

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos e serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento e controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objtivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Atuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR;

Notifique-se a Compesa, requisitando-lhe: a) o encaminhamento, no prazo de dez dias, de comprovação do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005; b)relatório das análises realizadas nas ETAS, poços e no sistema de distribuição que abastecem esta cidade de Jupi nos últimos seis meses;

3. Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de dez dias, documentação comprobatória da atividade de vigilância da água , especialmente do cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

4. Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias,dos laudos e relatórios sobre a qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 12 de fevereiro de 2016.
<div style="text-align: right;">Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça</div>
<div style="text-align: center;">PORTARIA IC Nº 007/2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da cidade de Jucati, tanto da água provida pelo sistema público quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa, poços, chafarizes,carroças);

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos e serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento e controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Atuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR;

Notifique-se a Compesa, requisitando-lhe:

a) o encaminhamento, no prazo de dez dias, de comprovação do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005;

b)relatório das análises realizadas nas ETAS, poços e no sistema de distribuição que abastecem a cidade de Jucati nos últimos seis meses;

3. Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de dez dias, documentação comprobatória da atividade de vigilância da água, especialmente do cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

4. Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias,dos laudos e relatórios sobre a qualidade da água servida no Município de Jucati pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 12 de fevereiro de 2016.
<div style="text-align: right;">Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça</div>
<div style="text-align: center;">PORTARIA IC Nº 008/2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*;129, III e VI; 205; 208; §§ 2º, 3º e 4º do art. 211; 227, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 2º e 3º, 201, V e VI da lei nº 8.069/90; art. 1º, IV, da Lei 7.347/85;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa no que se refere à cidadania e à qualificação para o trabalho (art. 205, *caput*, CF);

Considerando que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, CF);

Considerando que incumbe aos Estados atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e no médio (art. 211, § 3º, CF);

Considerando que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atuar em cooperação, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 4º, CF);

Considerando que a educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aulas, banheiros, bebedouros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação, com a garantia de respeito à dignidade da pessoa humana (Lei Federal nº 11.947/09 c/c Resolução/CD/FNDE nº 38/09);

Considerando que, preferencialmente, incumbe à rede oficial de ensino promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais, prestando um serviço educacional de qualidade, respeitando as limitações de cada um (art. 208, III, CF);

Considerando, por fim, denúncias no sentido de que algumas unidades escolares situadas no município de Jupi/PE não estão funcionando de forma adequada a proporcionar um ensino de qualidade aos alunos, especialmente as localizadas na zona rural;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Inquérito Civil para apurar denúncias relacionadas à inadequação do funcionamento das unidades escolares situadas no município de Jupi;
2. Oficiar a Secretaria Estadual de Educação, solicitando a vistoria *in loco* em todas as unidades escolares, municipais e estaduais, situadas no município de Jupi/PE;
3. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Cidadania e Educação para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 12 de fevereiro de 2016.
<div style="text-align: right;">Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça9</div>
<div style="text-align: center;">MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DA 89ª ZONA ELEITORAL – TACARATU/PE</div>
<div style="text-align: center;">RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através

de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada. **CONSIDERANDO** que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível. (Conferir: TSE – *RESPE n. 15.732, R-Rp n. 177413*).

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: “*A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição*”.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE ou AIME, que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Recomendar a todos interessados que se **abstenham** das seguintes condutas tidas como propaganda eleitoral irregular:

- Colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus;
- Confeção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor;
- Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, ainda que de propriedade privada;
- Realização de qualquer propaganda na internet em portais ou páginas de provedores de acesso;
- Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material e pagamento de multa que varia de R\$ 5.320,50 e R\$ 15.961,50;
- Pichação e pinturas;
- Simulação de urnas;
- Showmícios e apresentações artísticas;
- Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito; e
- Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar, inclusive em calendários de festas de final de ano, cartões de felicitações de próspero ano novo, faixas, etc

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Tacaratu, para o devido conhecimento;
2. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
3. Aos Ilustríssimos Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;
4. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 89ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
5. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;
6. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;
7. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tacaratu/PE, 05 de Fevereiro de 2016.
<div style="text-align: right;">Raphael Guimarães dos Santos Promotor de Justiça Eleitoral</div>